

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I - DO OBJETO

Trata-se de contratação de profissional especializado em treinamento na Aplicação de Curso Teórico e Curso de Atualização na Nova Lei de Licitações e sua Aplicação, visando o aperfeiçoamento dos servidores e gestores que pretende adquirir novos conhecimentos para desenvolvimento na área da administração pública.

Pretende-se a contratação da empresa Anderson Costa Assessoria e Treinamento, para ministrar o curso teórico com servidores do município de Caiçara do Rio do Vento, haja vista a necessidade de aprimoramento a cerca das mudanças na aplicação da nova lei de licitações.

Para a empresa pública, a importância de se ter um treinamento é mutua, pois no atual mercado globalizado a cada dia é necessário que se busque estar sempre a frente do que há de mais moderno, com o pensamento em inovações para satisfação própria e principalmente dos funcionários.

II – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificado algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de empresa especializada em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de empresa desta natureza enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista, que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente, levando-se em conta que os treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal requerem empresa específica, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se trata de serviços exclusivo, e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

a) Empresa Exclusiva

A escolha da empresa especializada em treinamentos, objeto sob análise, decorre de especificações exclusiva, razão pela qual, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de empresa especializada do meio de treinamentos e cursos para aperfeiçoamento de pessoal junto ao setor público, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos.

Assim, Anderson Costa Assessoria e Treinamento, por ser um profissional qualificado e conhecido no Estado do Rio Grande do Norte, chegando a ministrar em outros municípios treinamentos, cursos e palestras cujo o conhecimento atribuído serve para aperfeiçoar alunos, servidores e gestores que pretende adquirir novos conhecimentos.

b) Diretamente ou empresário exclusivo

Outro requisito exigido na lei, impõe que a contratação seja devendo a comprovação de especialidade, cujo a escolha é feita através da metodologia aplicada pela empresa, onde sua especialidade é comprovada por meio de capacidade técnica, cujo profissional apresenta diploma em bacharel em direito;

Assim, a empresa (Anderson Costa Assessoria e Treinamento), CNPJ: 33.790.405/0001-20, com endereço a Avenida Prudente de Moraes, 3857, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-902, como empresário para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação pretendida deve ser realizada com a empresa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em consequência de a mesma ter apresentado a melhor proposta.



